

PROJETO DE LEI Nº 2.115 / 2024

Autor: DEP. GEORGE MORAIS

**Autoriza o Poder Executivo a receber
doações de vidros blindados para
viaturas policiais, civil e militar.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º – A O Poder Executivo fica autorizado a receber vidros de blindagem de grau 5 (cinco), no para-brisa dianteiro frontal nas viaturas de rondas ostensivas e policiamento tático da polícia civil e militar do Estado da Paraíba.

Art. 2º – Todos aqueles que pretenderem realizar doações de vidros de blindagem de grau 5 (cinco), no para-brisa dianteiro frontal sem encargo para a administração, poderá fazê-lo diretamente na Secretaria de Segurança Pública do Estado, a qual competirá a análise jurídica da proposta.

Parágrafo único - O poder público poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Art. 3º - Os interessados em desenvolver parcerias com o poder público poderão encaminhar suas propostas a Secretaria de Segurança Pública do Estado, para análise, devendo informar se o objetivo será de patrocínio, co-patrocínio, convênio, colaboração ou apoio.

Art. 4º - As propostas e parcerias aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, e quotas de patrocínios a serem assumidas pela iniciativa privada.

Art. 5º - Os projetos oficiais serão objetos de chamamento pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos no âmbito de suas competências.

GABINETE DO DEPUTADO GEORGE MORAIS

Art. 6º - As parcerias são formalizadas por termo, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Art. 7º - A Secretaria de Segurança Pública do Estado deverá manter registros atualizados dos projetos oficiais das propostas em parceria apresentada, acessíveis ao público em geral.

Art. 8º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, em 16 de abril de 2024.



George Morais
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A doação dos vidros blindados e a sua colocação por particulares a Secretaria de Segurança do Estado realizada com intuito de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados a coletividade, é atitude louvável que atende ao interesse dos policiais civil e militar.

Certamente não a que ser colocar obstáculos a doação de tais recursos, uma vez que trará benefícios para toda a população do estado, vida de pessoa jurídica deve ser bem recebida e incentivada

A conduta de que trata este projeto não se confunde com a possibilidade de recebimento, por agente público, de bem ou vantagem proveniente de quem tem interesse ou possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente de suas atribuições.

No entanto tem como objetivo principal salvaguardar a vida dos memoráveis funcionários da segurança pública do Estado, uma vez que com mais essa garantia, os mesmos poderão trabalhar com mais segurança e conforto na abordagem de veículos suspeitos, evitando assim, uma possível abordagem hostil contra os mesmos.

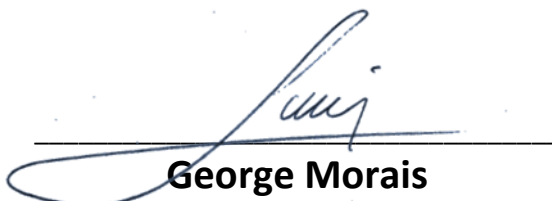
O estado de verdadeira periculosidade em que vive a população do nosso Estado exige da parte de seus habitantes uma série de providências com respeito a medidas próprias de segurança. As pessoas mais abastadas têm a sorte de contar com equipamentos, que visam minorar ou reduzir as consequências de impactos produzidos por armas de fogo de grosso calibre através de blindagem especial em seus veículos próprios e particulares.

Os policiais civis e militares, na árdua missão de patrulhar as cidades estão sempre arriscados a sofrerem consequências, que fatalmente culmina com as lesões gravíssimas originadas por ferimentos por emprego de arma de fogo e não muito raros confrontos com a criminalidade que custa a própria vida do agente público.

É lógico que ser policial não é atividade voltada exclusivamente para a morte. O Estado tem o dever e a obrigação de, não só zelar pela integridade física dos seus servidores e então adotar providencia que resultem numa melhor condição de trabalho, como também de oferecer a todos eles autoproteção, para que possam diminuir as desigualdades hoje existentes entre o poderio bélico dos inimigos da sociedade e seus defensores (os policiais), que é gritante.

Visto a importância da propositura e relevância da matéria, conclamo os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, em 16 de abril de 2024.



George Morais
Deputado Estadual